



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1081 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.995

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o orgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil. (art. 16).

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência é orgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento Municipal de Bem-Estar Social (orgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. (art. 17 e §§)

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por (16) membros, cujos nomes serão indicados ao Departamento do Bem-Estar Social, de acordo com os seguintes critérios:-

I - 08 (oito) representantes do Poder Público a seguir especificados:

P. /

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N° 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

a - 01 (um) representante do Departamento Municipal do Bem-Estar Social.

b - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.

c - 01 (um) representante do Departamento de Educação.

d - 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

e - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

f - 01 (um) representante do Departamento Jurídico.

g - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Esportes.

h - 01 (um) representante do Departamento de Cultura.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

Flávio J. /

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N° 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

II - credenciar as equipes multi-profissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo-médico social, visando à concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, § 6º da Lei 8.742/93.

III - fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município.

IV - proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social. (art. 9º, "caput").

V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal. (art. 9º, § 2º)

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na seção II da Lei 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. (art. 22, § 1º)

VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral. (art. 15, I)

VIII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social. (art. 28, § 1º)

IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. (art. 18, XI e 19, XIV)

X - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social. (art. 24 "caput" e § 1º)

XI - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24 da Lei federal 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. (art. 24 "caput" e § 1º)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

XII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS. (art. 24, § 2º)

XIII - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênio entre o município e entidades ou organizações de assistência social. (art. 10)

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

XV - divulgar, no Diário Oficial do Município ou jornal de maior circulação no município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - O Departamento Municipal do Bem-Estar Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Ao Departamento Municipal do Bem-Estar Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito dos municípios. (art. 19, I)

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos. (art. 19, II)

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social. (art. 19, III)

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos.

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social.

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social.

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área. (art. 19, X)

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município. (art. 19, XI)

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do pilar mínimo de atendimento às necessidades básicas. (art. 19, XII)

XII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. (art. 19, XIII)

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. (art. 19, XIV)

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão de Administração Pública Municipal responsável pela aprovação dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º - Cabe ao departamento Municipal do Bem-Estar Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social. (art. 28, § 1º)

§ 2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 7º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento Municipal de Bem-Estar Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, § 1º c.c. inciso II do mesmo artigo.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho

Pedro /



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 10 - Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

Artigo 11 - O Departamento Municipal do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 16 de outubro de 1.995

LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete